

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E ESTÂNCIA VELHA

CAPÍTULO I

Da Organização Interna

Art. 1º. – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha é uma sociedade civil, com fins não econômicos, reconhecida de utilidade pública municipal, através da Lei No. 21.175 de 08/07/1975, com sede na Rua Joaquim Pedro Soares, 540, Novo Hamburgo, RS e se regerá pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e por Procedimentos Internos.

§ Único: A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha tem unidades de representação em Campo Bom e Estância Velha.

Art. 2º. – A gestão da Associação se dará através de sua Administração (Conselho Deliberativo - CONSED e Conselho Administrativo Financeiro - CONAF) e um Conselho Fiscal, constituídas na forma do Estatuto Social.

Art. 3º. – A Entidade será administrada pelo CONSED que é integrado pelo Presidente e por todos os Vice-Presidentes e pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Ex-Presidentes - CONSEP; e sua gestão será feita por orientação do CONAF que será integrado pelo Presidente ou seu representante escolhido entre os Vice-Presidentes, e mais, no mínimo, 4 (quatro) Vice-Presidentes.

Art. 4º. – A diplomação do CONSED se dará em outubro dos anos ímpares, juntamente com a diplomação do Presidente e Conselheiros Fiscais eleitos na Assembléia Geral Ordinária de setembro dos anos ímpares, iniciando sua gestão em 1º de janeiro dos anos pares.

Art. 5º. – É permitida a reeleição, pela Assembléia Geral, para os cargos de administração que compreendem a Presidência e o Conselho Fiscal.

Art. 6º. – O Presidente e Vice-Presidentes não serão remunerados de nenhuma forma.

Art. 7º. – O CONAF poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir áreas e setores executivos.

Art. 8º. – As áreas e setores serão dirigidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 9º. – O quadro social poderá ser constituído de:

- I – Sociedades Empresárias e Sociedades Simples;
- II – Empresários;
- III – Empresas Mercantis ou Cíveis, Individuais e Coletivas;
- IV – Profissionais Liberais e Profissionais Autônomos;
- V – Associações Cíveis, Fundações, Institutos, Entidades de Classe, Cooperativas e demais organizações de qualquer natureza que pratiquem atividades econômicas ou não.

§ único: Os associados da Entidade são representados por seus titulares e/ou Representantes legais.

Art. 10º. – A admissão do associado se dará por proposta assinada pelo interessado, mediante:

- I – Assinatura de documento declarando ter tomado conhecimento do conteúdo estabelecido no Estatuto e no respectivo Regimento Interno da Entidade;
- II – Cobrança de contribuições em forma de mensalidade;
- III – O cumprimento de outras eventuais exigências de ordem prática.

Art. 11º. – As penalidades aplicáveis aos associados são as de:

- I – Desligamento;
- II – Exclusão.

§ 1º – O desligamento do associado poderá ocorrer por sua própria solicitação ou tacitamente por constatação de inadimplência a partir do terceiro mês consecutivo, ficando a mesma sob a responsabilidade do CONAF, que autorizará a Diretoria Executiva.

§ 2º – O desligamento poderá ser solicitado pelo associado a qualquer momento, responsabilizando-se pelo pagamento das suas contribuições até aquela data.

§ 3º – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, ou no caso de existência de motivos graves, definido em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral, convocada para este fim. Resta estabelecido que, da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 4º – Também é considerada a ocorrência de justa causa, possibilitando a exclusão do associado do quadro social, por ato do CONAF, aos associados que promoverem, por qualquer forma, o descrédito da Entidade, neste caso, não cabendo recurso a outro órgão da Entidade.

Das categorias dos Associados

Art. 12º. – O quadro social da Entidade é composto pelas seguintes categorias:

- I - Sócio Contribuinte;
- II – Sócio Ex-Presidente
- III – Sócio Especial.

§ 1º Sócio Contribuinte é toda a pessoa física ou jurídica que, independente de sua atividade econômica, contribui com as mensalidades instituídas pelo CONAF, sendo a única categoria com direito a voto.

§ 2º – Sócio Ex-Presidente é toda pessoa física eleita ao cargo de Presidente que continuará filiada ao término do seu mandato. Ficará isento do pagamento das mensalidades.

§ 3º – Sócio Especial é todo associado que, por decisão do CONAF mereça tal qualificação. Poderá ficar isento do pagamento de mensalidade se decidido pelo CONAF.

Dos direitos dos Associados

Art. 13º. – Direitos do Associado Contribuinte, em dia com suas mensalidades;

- I – Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II – Recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções do CONSED, que segundo, seu julgamento, contrariem seus direitos de associado, excluída a hipótese no caso do artigo 11º § 4º.
- III – Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Fiscal, sempre que assim achar necessário, através de uma petição dirigida ao CONSED. O documento deverá conter a assinatura de associados, no gozo de seus direitos, em um número igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Quadro Social
- IV – Utilizar os serviços, conforme as normas sobre eles instituídas.

Art. 14º. – Direitos do Associado Ex-Presidente:

- I – Participar nas Assembléias Gerais, sem direito a voto.
- II – Solicitar reunião do Conselho Fiscal, para exame de situação específica da Entidade e que se refira à sua gestão;
- III – Utilizar os serviços da Entidade, conforme as normas sobre eles instituídas.

Art. 15º. – Direito do Associado Especial:

- I – Participar nas Assembléias Gerais, sem direito a voto.
- II – Utilizar os serviços da Entidade, conforme as normas sobre eles instituídas.

Dos Deveres dos Associados

Art. 16º. – São deveres dos Associados Contribuintes, Associados Ex-Presidentes e Associados Especiais:

§ único: I – Cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno, deliberações da Assembléia Geral, deliberações do CONSED, do CONAF e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo - CONSED

Art. 17º. – O CONSED é o órgão deliberativo da Associação, composto de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidentes (no mínimo cinco);
- III – Presidente e Vice-presidente do CONSEP (Conselho de ex-presidentes);

§ 1º – O CONSED é dirigido pelo Presidente e, em seus impedimentos temporários, por um Vice-Presidente por ele designado.

§ 2º – Quando, por qualquer motivo, não houver prévia designação, a Presidência será exercida, por indicação do CONAF, por um dos vice-presidentes, escolhidos dentre eles, em reunião específica.

Art. 18º. – Compete ao CONSED:

- I - Exercer a administração deliberativa da Entidade, sem prejuízo dos poderes de competência da Assembléia Geral;
- II – Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- III – Criar e/ou extinguir Diretorias ou Conselhos Auxiliares, comissões especiais e grupos de trabalho;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias;
- V – Decidir sobre a compra, venda, hipoteca e alienação de imóveis;
- VI – Reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por no mínimo três dos vice-presidentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Administrativo Financeiro – CONAF

Art. 19º. – O CONAF é composto pelo Presidente ou seu representante escolhido entre os Vice-Presidentes e por, no mínimo, 4 (quatro) Vice-Presidentes, sendo presidido por um destes vice-presidentes.

§ 1º – Os Vice-Presidentes serão escolhidos pelo Presidente da Entidade até o limite de 6 (seis).

§ 2º – O CONAF reunir-se-á na sede da Entidade no mínimo uma vez por semana, em dia da semana a ser fixado por decisão de seus membros.

Art. 20º. Compete ao CONAF:

- I - Dar andamento às deliberações emanadas do CONSED, em ação conjunta com a Diretoria Executiva;
- II – Orientar a elaboração do Orçamento da Entidade, assistido pela Diretoria Executiva, finalizando o desenvolvimento do mesmo;
- III – Aprovar todas as despesas e/ou investimentos a serem efetivados pela Entidade, por deliberação do Presidente ou de seus Vice-Presidentes, a partir de relatórios apresentados pela Diretoria Executiva.
- IV – Decidir sobre as admissões e desligamentos do quadro social, tornando-as públicas ou não;
- V – Deliberações acerca de isenções de mensalidades em período que não ultrapasse o 1º (primeiro) trimestre da próxima gestão;
- VI – Criar e/ou extinguir cargos de Administradores da área executiva, nomeando os responsáveis;
- VII – Analisar os balancetes e demais informações administrativas e financeiras e relatórios da auditoria externa;
- VIII – Indicar para o Conselho Fiscal as empresas de Auditoria Externa (no mínimo 3) para que este proceda a escolha da empresa responsável pela execução dos trabalhos;
- IX- Decidir sobre os demais assuntos administrativos, patrimoniais e do quadro social da Entidade;
- X – Convocar o CONSED sempre que necessário.
- XI – Examinar e aprovar semanalmente a execução de pagamentos eletrônicos e outros;
- XII – Criar e extinguir as Unidades de Negócio de acordo com as necessidades apresentadas;
- XIII – Analisar e aprovar o Plano de Contas Contábil;

XIII – Aprovar o organograma da Entidade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal – CONFIS

Art. 21º. – O CONFIS é composto de 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) conselheiros suplentes, pessoas físicas, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato coincidirá com o do Presidente.

Art. 22º. – Compete ao CONFIS fiscalizar os atos dos demais órgãos da Entidade e emitir pareceres destinados ao CONSED, ao CONAF e/ou à Assembléia Geral.

§ Único: - Escolher, entre no mínimo três propostas, empresa de auditoria externa que desempenhará esta função junto à Entidade.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Ex-Presidentes – CONSEP

Art. 23º. – O Conselho de Ex-Presidentes é formado por todos os ex-presidentes, sendo presidido pelo último Ex-Presidente da Entidade. O Vice-Presidente do CONSEP é o penúltimo Presidente da Entidade e substituirá este nos seus impedimentos. Ambos passarão os seus cargos para o próximo Ex-Presidente e seu antecessor, respectivamente, e assim, sucessivamente.

§ Único: Na falta e impedimento ou acúmulo de cargos e responsabilidades passará ao antecessor mais próximo.

Art. 24º. – Compete ao CONSEP:

- I - Integrar o CONSED, através de seu Presidente e de seu Vice-Presidente;
- II – Referendar, por um mínimo de três membros, até oito dias da Assembléia que os elegerá, os nomes dos empresários candidatos à presidência e conselheiros fiscais;
- III – Assessorar o CONSED no que for solicitado.

IV – O CONSEP reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente da Entidade, pelo CONAF, ou por um de seus membros

CAPÍTULO VII

Conselhos Auxiliares

Art. 25º. – Os Conselhos Auxiliares serão constituídos por um Vice-Presidente e conselheiros, necessariamente associados, por ele convidados, conforme a sua respectiva área de atuação.

Art. 26º. – Compete aos Conselhos Auxiliares:

- I – Dar andamento às deliberações emanadas do CONSED, em ação conjunta com o CONAF.
- II – Deliberar sobre assuntos relativos a sua área de atuação, devendo, quando necessário, submeter suas decisões à homologação do CONSED e/ou CONAF.
- III – Submeter ao CONAF o foco de suas atividades bem como toda e qualquer movimentação financeira necessária.

CAPÍTULO VIII

Dos Cargos da Área Deliberativa

Da Presidência

Art. 27º. – Compete ao Presidente da Associação:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- II – Representar a Entidade em juízo, ou fora deste;
- III – Escolher os Vice-Presidentes de conformidade com o Artigo 4º deste Regimento Interno;
- IV – Convocar e presidir o Conselho Deliberativo – CONSED;

- V – Escolher e convocar o Conselho Administrativo Financeiro – CONAF;
- VI – Convocar o Conselho Fiscal – CONFIS;
- VII – Apresentar à Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos da Entidade e as contas da Administração;
- VIII - Convocar as Assembléias Gerais;
- IX – Nomear procuradores;
- X – Convocar o CONSEP.

Das Vice-Presidências

Art. 28º. – As funções das Vice-Presidências não nominadas no Estatuto Social da Entidade, serão definidas pelo Presidente, quando da estruturação do CONSED da Entidade, formando inclusive Conselhos Auxiliares, se assim for decidido;

§ Único – As vice-presidências, no mínimo três, poderão convocar o CONSED sempre que necessário.

Art. 29º. – Cabe a um dos Vice-Presidentes, quando designado pelo Presidente, em seus eventuais impedimentos, assumir a Presidência da Entidade;

§ Único – O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, passa a ter todas as competências do cargo.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos e Cargos da Área Executiva

Da Diretoria Executiva

Art. 30º. – A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Diretoria de Relações Institucionais;
- II – Diretoria Administrativa.

§ Único – A diretoria executiva não poderá assumir cargos externos sem a autorização do Conaf.

Art. 31º. – Compete à Diretoria Executiva, referendado pelo Conaf:

I - Organizar e administrar a gestão interna da Entidade;

II – Recrutar, selecionar, admitir e demitir pessoal;

III – Executar as decisões do CONAF e CONSED;

IV – Manter o CONAF e CONSED informados sobre suas atividades.

V – A emissão dos cheques e títulos de responsabilidade que devem ser nominais, cruzados e ter obrigatoriamente duas assinaturas

VI – A execução de pagamentos eletrônicos serão autorizados pela Diretoria Administrativa, desde que constantes nos relatórios semanais, examinados e aprovados pelo CONAF.

Das Áreas e Cargos Executivos

Art. 32º. – As áreas executivas são criados ou extintos pelo CONAF e serão subordinados à Diretoria Executiva.

Art. 33º. - Compete às áreas executivas desempenhar todas as atribuições de natureza administrativa, determinada pelo CONAF e Diretoria Executiva;

§ Único – Os titulares de cargos das áreas e setores administrativos serão contratados pela Diretoria Administrativa, de acordo com as necessidades da Entidade, com a devida homologação do CONAF.

CAPÍTULO X

Das eleições para os cargos de administração

Art. 34º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em setembro dos anos ímpares para eleger o Presidente da Entidade e os membros do Conselho Fiscal, que assumirão suas funções efetivamente a partir do primeiro dia do mês de Janeiro do ano seguinte.

§ Único: A diplomação dos acima nominados se dará juntamente com os demais integrantes do CONSED, em número máximo de 20, em outubro dos anos ímpares.

Art. 35º. – O Edital deverá conter:

I – Data da assembléia que irá eleger o Presidente e os Conselheiros Fiscais;

II – O edital de convocação deverá conter o dispositivo estatutário ao qual está subordinado, bem como o local, data, horário de 1ª. e 2ª. convocação, a pauta que será discutida e a assinatura do Presidente da Entidade, do Presidente do Conaf ou do Vice-Presidente designado pelo CONSED.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social

Art. 36º. – Anualmente, no dia 31 de dezembro, deverá ser realizado balanço patrimonial e apurado o resultado do exercício social.

§ 1º – O balanço patrimonial e o de resultados serão firmados pelos responsáveis por aquele exercício social ao qual se referem, bem como pelos respectivos Conselheiros Fiscais.

§ 2º – As demonstrações contábeis deverão ser examinadas pelo CONFIS, que emitirá parecer por escrito, encaminhando-o ao CONSED e ao CONAF da respectiva gestão, que registrarão suas manifestações, e após deverão ser submetidas à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 37º. - Este Regimento Interno faz parte integrante do Estatuto Social da Associação.

Art. 38° - Alterações deste Regimento Interno, deverão ser aprovadas pelo CONSED, ouvido o CONAF.

Art. 39°. – Os Procedimentos Internos emitidos pela Diretoria Executiva deverão estar alinhados com o Regimento Interno e fazem parte integrante deste.

Art. 40°. – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSED.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2005.

Adão Cláudio da Silveira
Presidente